



Número de ordem: 131

Data: 28/08/2019

Protocolo: 0543050/2019

Empreendedor: MBL Mineração Ltda	CNPJ: 09.328.456/0001-50	
Empreendimento: MBL Mineração Ltda	CNPJ: 09.328.456/0001-50	
Processo Administrativo: 09350/2011/007/2019	Município: Dores de Campos	
Assunto: Comunica arquivamento de processo administrativo nº 9350/2011/007/2019		
EQUIPE INTERDISCIPLINAR	MATRÍCULA	ASSINATURA
Túlio César de Souza – Gestor Ambiental	1.364.831-6	
De acordo: Eugênia Teixeira Diretora Regional de Regularização Ambiental	1.335.506-0	

Sr. Superintendente,

Considerando a formalização, junto à SUPRAM ZM, em 25/06/2019, do processo administrativo nº 09350/2011/007/2019 à luz da DN 217/2017, para as atividades de códigos “A-02-07-0/Lavra a céu aberto – minerais não metálicos, exceto rochas ornamentais e de revestimento e “B-01-09-0/Aparelhamento, beneficiamento, preparação e transformação de minerais não metálicos, não instalados na área da planta de extração”, CNPJ 09.328.456/0001-50, localizado na Fazenda Gentio, s/n, Zona Rural, Dores de Campos/MG, CEP: 36.213-000;

Considerando que nos dias 02 e 03 de agosto de 2019 o empreendimento foi vistoriado pela equipe de fiscalização da Supram ZM onde foi lavrado Relatório Técnico de Fiscalização 070/2019 e Auto de Fiscalização nº 200397/2019;

Considerando que, conforme Relatório Técnico de Fiscalização 070/2019, foi constatado o desenvolvimento de atividade de Pesquisa mineral, com ou sem emprego de Guia de Utilização, com supressão de vegetação secundária nativa pertencente ao bioma Mata Atlântica em estágios médio e avançado de regeneração, exceto árvores isoladas (código A-07-01-1);

Considerando que de acordo com o art. 22 da DN COPAM 217/2017 a pesquisa mineral que implique em supressão de vegetação do bioma Mata Atlântica nos estágios sucessionais médio e avançado de regeneração deverá ser regularizado por meio de LAC-1, no código de atividade A-07-01-1;

Considerando que, conforme Relatório Técnico de Fiscalização 070/2019, foi constatado in loco que houve supressão de vegetação nativa caracterizada como Floresta Estacional Semidecidual, secundária, em estágios inicial e médio de regeneração e inserida nos domínios do Bioma Mata Atlântica, para fins de extração mineral, em uma área de 0,71 ha, parcialmente (0,17 ha) localizada em área de preservação permanente de curso d’água, parcialmente (0,48 ha) demarcada como Reserva Legal; intervenção em uma área total de cerca de 1.055 m² de preservação permanente de nascente e de cursos d’água, mediante a abertura de vias internas, sem licença ou autorização do



órgão ambiental;

Considerando que a supressão de vegetação nativa no estágio médio de regeneração para o desenvolvimento de atividades minerárias só é admitida mediante licenciamento ambiental condicionado à apresentação de Estudo Prévio de Impacto Ambiental/Relatório de Impacto Ambiental - EIA/RIMA, pelo empreendedor, e desde que demonstrada a inexistência de alternativa técnica e locacional ao empreendimento proposto (art. 32, I, Lei Federal 11.428/2006);

Considerando que, conforme Relatório Técnico de Fiscalização 070/2019, o empreendimento está enquadrado nos critérios locacionais "supressão de vegetação nativa, exceto árvores isoladas", peso 1, e "supressão de vegetação nativa em áreas prioritárias para conservação, considerada de importância biológica "extrema" ou "especial", exceto árvores isoladas", peso 2, nos termos da Tabela 4 - Dos Critérios Locacionais de Enquadramento, apresentando os fatores de restrição ou vedação: "Área de Preservação Permanente-APP (Lei Estadual nº 20.922, de 16 de outubro de 2013)" e "Bioma Mata Atlântica (Lei Federal nº 11.428, de 22 de dezembro de 2006)", nos termos da Tabela 5 - Fatores de Restrição ou Vedações, ambas do anexo único, da Deliberação Normativa COPAM nº 217/2017;

Considerando que, conforme Relatório Técnico de Fiscalização 070/2019, a área da intervenção ambiental (supressão de floresta nativa em estágio médio de regeneração) já realizada é de cerca de 0,598 hectare, sendo esta atividade classificada como de porte pequeno e classe 2, segundo a referida Deliberação Normativa e, portanto, passível de Licenciamento Ambiental Concomitante - LAC1, nos termos do art. 22 da DN COPAM nº 217/2017;

Considerando que, conforme Relatório Técnico de Fiscalização 070/2019, o empreendimento desenvolve outras atividades não informadas no FCE, quais sejam:

1 – Pilhas de rejeito/estéril, estando o rejeito/estéril depositado parcialmente em área de preservação permanente de curso d'água; classificada como Classe 5, segundo a DN COPAM nº 217/2017;

2 – Estradas para transporte de minério/estéril externa aos limites de empreendimentos minerários (código A-05-05-3 da Deliberação Normativa COPAM nº 217/2017); classificada como Classe 3, segundo a DN COPAM nº 217/2017;

3 – Unidade de Tratamento de Minerais - UTM, com tratamento a úmido (código A-05-02-0 da Deliberação Normativa COPAM nº 217/2017) e capacidade instalada de 70.000 toneladas/ano; classificada como Classe 4, segundo a DN COPAM nº 217/2017;

4 – Sistema de abastecimento aéreo de combustíveis-SAAC composto de um tanque metálico com capacidade de armazenamento de 14.000 litros de óleo diesel, vazio, segundo informado, e uma bomba de abastecimento (código F-06-01-7 da Deliberação Normativa COPAM nº 217/2017), sendo esta atividade classificada como não passível de licenciamento ambiental pelo



COPAM, nos termos do art. 6º da Deliberação Normativa COPAM nº 50, de 28 de novembro de 2001.

Considerando a competência atribuída ao Superintendente Regional de Meio Ambiente pela Lei 21.972/2016 e a Instrução de Serviço 05/2017;

Considerando, que a apuração e confirmação do pagamento competem à Diretoria Regional de Administração e Finanças da SUPRAM Zona da Mata;

Sugerimos o arquivamento do processo, diante das constatações descritas acima com a devida publicação no Diário Oficial do Estado e notificação do requerente.

DECISÃO /DESPACHO

Mediante o exposto acima, determino, no uso de minhas atribuições legais o **arquivamento** do processo administrativo nº 9350/2011/007/2019, formalizado à luz da DN 217/2017, para as atividades de códigos “A-02-07-0/Lavra a céu aberto – minerais não metálicos, exceto rochas ornamentais e de revestimento e “B-01-09-0/Aparelhamento, beneficiamento, preparação e transformação de minerais não metálicos, não instalados na área da planta de extracao”, CNPJ 09.328.456/0001-50, localizado na Fazenda Gentio, s/n, Zona Rural, Dores de Campos/MG, CEP: 36.213-000;

A Diretoria Regional de Administração e Finanças da SUPRAM/ZM, para providências.

Publique-se. Intime-se.

Leonardo Sorbliny Schuchter
Superintendente Regional de Meio Ambiente da Zona da Mata